



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA E EMOLY CRISTINA ZANFRA.

Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 15/05/2025
9/01/2025 Votação
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAPELANIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a capelania no âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, com o objetivo de oferecer assistência espiritual, apoio a estado emocional e social aos servidores públicos municipais, aos estudantes, às suas famílias e à população, respeitando a diversidade religiosa, por meio de apoio individual ou coletivo.

Art. 2.º A capelania será desenvolvida em todas as áreas de administração pública do município, em entidades privadas abertas ao público, e onde mais for solicitada, sempre com ênfase nos setores da saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas que requeiram a presença de apoio espiritual.

Art. 3.º A capelania será constituída por capelães, que serão líderes religiosos devidamente credenciados e com formação compatível, que atuarão no Município, nomeados conforme o Art. 5.º dessa Lei.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPELANIA

Art. 4.º São atribuições da capelania no Município de Lagoa da Confusão:

06/06/2025
9/01/2025 Votação
Assinatura

I - Prestar atendimento espiritual e aconselhamento psicológico aos servidores municipais e à população, com respeito à liberdade de crença e religião;



II - Organizar atividades religiosas, culturais e sociais de interesse da comunidade municipal, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Acompanhar, de forma respeitosa, os servidores em momentos de sofrimento, como doenças, falecimentos de familiares, crises emocionais ou outras situações de vulnerabilidade;

IV - Manter atividades de apoio espiritual nas unidades de saúde, escolas municipais, órgãos de segurança pública e demais setores que necessitem de acompanhamento espiritual;

V - Promover a cultura da paz, do respeito à dignidade humana e a convivência harmônica entre as diversas crenças.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CAPELÃES

Art. 5.º O (s) Capelão (es) e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, e serão selecionados por meio de indicação, sendo:

I – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo plenário da Câmara Municipal;

III – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Conselho de Pastores, e na falta deste, por Associação Religiosa, e na falta desta, por outras instituições regulares denominação religiosa ou eclesiástica.

IV – Em caso de mais de uma instituição religiosa descrita no inciso anterior, prevalecerá a indicação da mais antiga e devidamente ativa;

Art. 6.º O capelão deverá ter:

I - Formação teológica ou amplo conhecimento religioso reconhecida por instituição idônea na cidade;

II - Experiência comprovada em assistência espiritual e/ou religiosa;

III - Capacidade de atuar de forma ecumênica, respeitando a pluralidade religiosa do município.



IV- Residir e prestar serviços religiosos no mínimo há 02 (dois) anos no Município de Lagoa da Confusão.

Art. 7.º O capelão exercerá suas funções com dedicação, respeitando os horários e as orientações estabelecidas pelo Município, não sendo remunerado sob nenhuma hipótese, sendo exclusivamente uma função voluntaria dentro dos limites do município;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8.º A capelania terá um calendário anual de atividades, com a realização de atendimentos semanais regulares, atendendo à demanda de cada setor público municipal e da população.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A capelania respeitará a liberdade religiosa e de crença, assegurando a pluralidade e a igualdade entre todas as religiões, sem privilégios ou discriminação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, aos
09 de abril de 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

25/05/2025

9,0, 1º Votação

Flávio Assinatura

**ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR**

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

06/06/2025

9,0, 2º Votação

Flávio Assinatura

Emoly Cristina Zanfra
**EMOLY CRISTINA ZANFRA
VEREADORA**